

**LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.**

CNPJ/ME nº 17.159.229/0001-76

NIRE 5230000906-5

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 22 dias do mês de setembro de 2021, às 9:00 horas, realizada na sede do **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.**, localizada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na VP 7D, Módulo 11 Quadra 13, Distrito Industrial de Anápolis, CEP 75132-901 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia ("Acionistas"), conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente: Ítalo Nogueira Alves de Melo; Secretário: Marcelo Leite Henriques.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: **(i)** alteração do parágrafo 4º do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia para modificar o quórum necessário para a instalação das Assembleias Gerais da Companhia em primeira convocação; **(ii)** alteração do Artigo 18º do Estatuto Social da Companhia para modificar o modo de representação da Companhia perante terceiros; **(iii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** autorização para que o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima.
- 5. Deliberações:** Dispensada à leitura da Ordem do Dia, a presente ata foi lavrada sob a forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, e após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i)** Aprovar a alteração do parágrafo 4º do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 8º.** *As Assembleias Gerais ocorrerão ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que seja requerido conforme os interesses da Companhia ou por lei.*

(...)

DS  


DS  


**Parágrafo 4º.** *As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações mais uma ação com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, observadas, quando aplicáveis, as disposições especiais do Regulamento do Novo Mercado."*

- (ii) Aprovar a alteração do Artigo 18º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 18.** *A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia, será realizada pelo (a) Diretor Presidente, isoladamente, (b) por dois diretores; ou (c) por qualquer procurador com poderes específicos."*

- (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das deliberações constantes dos itens (i) e (ii) acima, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente ata; e

- (iv) Autorizar o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, a praticarem todos os atos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes desta ata.

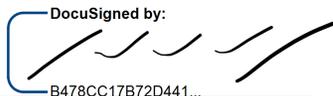
**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

**7. Presenças:** Composição da Mesa: Presidente: Ítalo Nogueira Alves de Melo; Secretário: Marcelo Leite Henriques. Acionistas: Ítalo Nogueira Alves de Melo, Igor Nogueira Alves de Melo, Priscilla Nogueira Alves Melo, Marcelo Leite Henriques, Flávia Modesto Teles, Anna Liz Teles de Melo, representada por Flávia Modesto Teles.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Anápolis, 22 de setembro de 2021.

Mesa:

DocuSigned by:  
  
B478CC17B72D441...

**ÍTALO NOGUEIRA ALVES DE MELO**

Presidente

DocuSigned by:  
  
4B602F36601E494

**MARCELO LEITE HENRIQUES**

Secretário

**LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.**

CNPJ/ME nº 17.159.229/0001-76

NIRE 5230000906-5

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2021**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL DO  
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.**

CNPJ/ME nº 17.159.229/0001-76

NIRE 52.300009065

**CAPÍTULO I**

**NOME, OBJETO SOCIAL, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** O Laboratório Teuto Brasileiro S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades por ações.

**Parágrafo único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (a) a fabricação própria ou sob encomenda de terceiros (para a linha humana e também para a linha veterinária) de produtos farmacêuticos (em todas as classes terapêuticas, podendo extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir, fracionar, transportar e prestar serviços de terceirização), produtos para saúde, dietéticos, fitoterápicos, insumos, alimentos, suplementos alimentares, cosméticos, saneantes, correlatos, perfumes, produtos de higiene e toucador, produtos médico-hospitalares, cujas formas sejam: xarope, elixir, suspensão, gotas, solução, frasco-ampolas, injetáveis, comprimidos, drágeas, cápsulas, pomadas, cremes, cosméticos, (b) obtenção de autorizações e licenças especiais para fabricação de produtos farmacêuticos especiais que contenham entorpecentes, (c) importação, exportação, embalagem, reembalagem e comercialização de matérias primas, bicos de mamadeira, mamadeiras, chupetas, máscaras anestésicas e preservativos contra oxidação e deterioração de materiais, (d) importação e exportação de produtos acabados para as linhas humana, veterinária, de higiene e cosméticos, e reembalagem e comercialização destes produtos, em nome próprio ou em nome de terceiros, (e) fabricação em nome de terceiros de todos os produtos acima, (f) incineração de produtos, (g) transporte aéreo, aquaviário e terrestre de produtos, (h) armazenagem, (i) execução de atividades de representação comercial, conforme descrito na Lei 4.886/1965, conforme alterada e (j) aluguel de imóveis, maquinário, equipamentos industriais e veículos.

DS  


DS  


**Artigo 3º.** A sede da Companhia é na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, à VP 7D, Módulo 11, Quadra 13, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-901, e, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais, agências, escritórios, depósitos ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 68.808.167,59 (sessenta e oito milhões, oitocentos e oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 54.655.555 (cinquenta e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil e quinhentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas resoluções em Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Parágrafo 2º.** Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

**Artigo 6º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, no limite de R\$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais).

**Parágrafo 1º.** O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

**Parágrafo 2º.** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle.

**Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aprovar planos de outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia, e, com base nos referidos planos ou para lhes fazer frente, a outorga de ações e opção de compra de ações, nos

DS  


DS  


termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais ocorrerão ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que seja requerido conforme os interesses da Companhia ou por lei.

**Parágrafo 1º.** Sem prejuízo de outras hipóteses de convocação conforme prevê a Lei de Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, em sua ausência, pela decisão da maioria de membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

**Parágrafo 3º.** As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, exceto quando todos os Acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem em deliberar sobre tal questão.

**Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações mais uma ação com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, observadas, quando aplicáveis, as disposições especiais do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

**Parágrafo 6º.** As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei ou no Regulamento do Novo Mercado, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 7º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

DS  


DS  


**Parágrafo 8º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

**Artigo 9º.** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, bem como à eventual emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, observadas as disposições do Artigo 6º do presente Estatuto Social;
- (b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (f) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (g) deliberar sobre a incorporação da e/ou pela Companhia (incluindo incorporação de ações), bem como fusão, cisão, ou transações similares envolvendo a Companhia;
- (h) deliberar sobre a distribuição de dividendos;
- (i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (j) aprovar compra, resgate ou outra aquisição de quaisquer ações e/ou outros títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, observado o disposto no Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (k) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, observado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 3º, deste Estatuto Social;
- (l) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;

DS  


DS  


- (m) aprovar qualquer operação de natureza financeira, incluindo, mas não limitado, a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos, que não sejam conversíveis em ações e nem confirmam o direito de subscrever ações da Companhia, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, que seja superior ao orçamento anual e que ultrapasse o limite do índice de dívida líquida de 2x (duas vezes) o EBTIDA;
- (n) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado, conforme art. 29, Parágrafo Único, deste Estatuto Social, e o disposto no Regulamento do Novo Mercado;
- (o) escolha de empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM ou saída do Novo Mercado;
- (p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria que serão compostos e operarão de acordo com as disposições deste Estatuto Social.

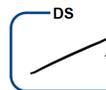
**Parágrafo 1º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º.** A investidura no cargo pelos membros do Conselho de Administração, pelos Diretores e pelos membros do Conselho Fiscal, se houver, ocorrerá por meio de termo de posse transcrito em livro próprio, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social, assinado pelo administrador ou conselheiro fiscal que estiver assumindo o cargo, sem a necessidade de prestação de garantia.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão nos cargos até que seus sucessores sejam devidamente investidos nos cargos.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria cumprirão os requisitos do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e outras disposições legais aplicáveis.

**Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.



**Parágrafo 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes, enquanto houver acionista controlador, os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração terá, obrigatoriamente, 1 (um) Presidente e, facultativamente, 1 (um) Vice-Presidente que será nomeado pela Assembleia Geral que o eleger ou sempre que quando houver renúncia ou vacância nesses cargos conforme lei.

**Parágrafo 4º.** No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, o seu substituto será nomeado pela (i) Assembleia Geral, ou (ii) caso a Assembleia Geral não seja convocada em 30 (trinta) dias contados da vacância, pelos conselheiros remanescentes que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, que deverá ser referendado por maioria simples na primeira Assembleia Geral seguinte, ordinária ou extraordinária, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Parágrafo 5º.** Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração, para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação.

**Parágrafo 6º.** Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

**Artigo 12.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou, um conselheiro por ele nomeado como procurador, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste, observado o prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

DS  


DS  


**Parágrafo 1º.** Para cada reunião os Conselheiros escolherão um secretário, que poderá ser ou não um Conselheiro.

**Parágrafo 2º.** Todas as reuniões do Conselho de Administração e quaisquer resoluções adotadas em tais reuniões serão registradas no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração, e, quando requerido pela lei aplicável, serão registradas na Junta Comercial competente.

**Parágrafo 3º.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Conselheiros

**Parágrafo 4º.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Parágrafo 5º.** O Conselho de Administração poderá criar um ou mais comitês em conformidade com o Artigo 14, item (t) para assessorar o Conselho de Administração no exercício de qualquer uma das suas competências.

**Parágrafo 6º.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, ressalvado o disposto no art. 11, Parágrafo 4º, e no artigo 16, do Estatuto Social. No caso de empate na votação, será atribuído ao Presidente nas deliberações do Conselho de Administração, além do voto próprio, o voto de qualidade.

**Artigo 13.** Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 14.** O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

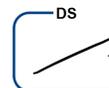
- (a) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (b) (i) qualquer alteração relevante no escopo do negócio da Companhia (incluindo os países em que a Companhia e/ou suas subsidiárias operem, tenham propriedade de ativos ou façam vendas) ou (ii) a aprovação de, ou qualquer alteração relevante ao Plano de Negócios;
- (c) aquisição, compra ou venda (incluindo séries de aquisições ou vendas relacionadas), pela Companhia e/ou suas subsidiárias, de ativos, negócios ou linha de negócios, incluindo a compra ou venda de ativos ou participações societárias com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (d) aprovação do orçamento anual da Companhia e/ou de suas subsidiárias e plano operacional para

DS  


DS  


qualquer exercício social, e qualquer aditamento ou modificação a estes, ou desvio destes;

- (e) aprovar qualquer operação de natureza financeira, incluindo, mas não limitado, a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos, que não sejam conversíveis em ações e nem confirmam o direito de subscrever ações da Companhia, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, que resulte isoladamente em endividamento da Companhia perante a instituição financeira ou semelhante com montante igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), desde que dentro do orçamento anual e sem ultrapassar o limite do índice de dívida líquida de 2x (duas vezes) o EBTIDA;
- (f) ajuizamento de, assinatura de acordo em relação a, renúncia ou liberação no âmbito de qualquer demanda ou litígio envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (g) aprovação de doações por ou em nome da Companhia e/ou de suas subsidiárias, observado o disposto no Artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) constituição e instalação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, ou modificações nas funções de qualquer desses comitês da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (i) qualquer pesquisa, desenvolvimento (incluindo estudos e testes clínicos, e a busca de aprovações regulatórias), importação ou aquisição de matérias primas e insumos, manufatura, armazenamento, embalagem, teste, comercialização, promoção, distribuição, vendas, suporte, vigilância pós-marketing, reporte de eventos adversos, recall, processamento de devoluções ou outras atividades com relação a produtos farmacêuticos envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias, que estejam fora do orçamento anual aprovado;
- (j) análise de qualquer contrato, acordo ou arranjo que envolva derivativos e estratégias de *hedging* envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias, a serem deliberadas pela Assembleia Geral;
- (k) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-os à Assembleia Geral;
- (l) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (m) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (n) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares;
- (o) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos

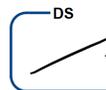


- auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. O Conselho de Administração coordenará as interações da Companhia com a empresa de auditoria externa;
- (p) deliberar sobre transações com partes relacionadas, observado o disposto na política de transação com partes relacionadas da Companhia vigente à época da celebração;
  - (q) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
  - (r) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
  - (s) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
  - (t) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do art. 12, Parágrafo Quinto acima e da alínea "h" deste artigo; e
  - (u) aprovar as atribuições da área de auditoria interna.

**Artigo 15.** A Diretoria da Companhia será formada por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) diretores ("Diretoria"), sendo (1) obrigatoriamente: (a) um Diretor Presidente; (b) um Diretor Financeiro; e (c) um Diretor de Relações com Investidores; e (2) facultativamente: (a) dois Diretores Comerciais; (b) um Diretor de Produção/Industrial; (c) um Diretor de Qualidade; (d) um Diretor de Novos Negócios; e (e) um Diretor de Marketing.

**Parágrafo 1º.** Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.



**Parágrafo 3º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, e caso estes não tenham indicado seus respectivos substitutos, os substituídos serão definidos pelos membros do Conselho de Administração dentre os Diretores eleitos. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo, observado o previsto na Política de Indicação da Companhia.

**Parágrafo 4º.** No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

**Artigo 16.** Os Diretores serão pessoas físicas, com capacidade de administração e técnicas compatíveis com as suas respectivas áreas de desempenho, eleitos, substituídos e/ou destituídos pelos membros do Conselho de Administração, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de reeleição, observado o previsto na Política de Indicação da Companhia.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (a) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- (b) Supervisionar as atividades dos advogados da Companhia;
- (c) Informar o Conselho de Administração da implementação de operações relevantes que não exijam aprovação prévia do Conselho de Administração e Assembleia Geral

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Financeiro da Companhia:

- (a) Apresentar e reportar informações financeiras históricas precisas e tempestivas sobre a Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (b) Investir o capital da Companhia e/ou de suas subsidiárias, levando em consideração o risco e a liquidez;
- (c) Supervisionar a estrutura de capital da Companhia e/ou de suas subsidiárias, determinando a melhor composição de dívida, capital social e financiamento próprio;
- (d) Executar previsões e modelagens econômicas e financeiras da Companhia e/ou de suas subsidiárias; e
- (e) Identificar e avaliar riscos financeiros e econômicos aos quais a Companhia e/ou de suas subsidiárias possam estar sujeitas e preparar planos para mitigação destes riscos.



**Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

**Parágrafo 4º.** Compete aos Diretores Comerciais da Companhia:

- (a) Dirigir e coordenar a área Comercial divisão Hospitalar, realizando o planejamento estratégico através de reuniões com a alta administração e com o conselho administrativo, estabelecendo objetivos, metas, entre outros pontos, com o intuito de promover o alcance dos resultados, desenvolvimento e crescimento da Companhia.

**Parágrafo 5º.** Compete ao Diretor de Produção/Industrial da Companhia:

- (a) Definir e coordenar estratégias da empresa relacionadas às áreas de Produção, Engenharia e Manutenção e Otimização de Processos da Companhia.

**Parágrafo 6º.** Compete ao Diretor de Qualidade da Companhia:

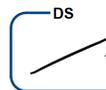
- (a) Dirigir e coordenar as áreas de Garantia da Qualidade, Controle de Qualidade, Registros - Assuntos Regulatório, SAC e Farmacovigilância, Desenvolvimento Tecnológico e Desenvolvimento Analítico realizando o alinhamento das metas com a presidência, definindo os planos de ação para atingir os resultados esperados, envolvendo as áreas, objetivando contribuir com os resultados da Companhia.

**Parágrafo 7º.** Compete ao Diretor de Novos Negócios da Companhia:

- (a) Dirigir e coordenar as áreas de Novos Negócios, Suprimentos, Compras, Comercio Exterior e Lançamentos, realizando o planejamento estratégico das áreas através de reuniões com a alta administração e com o conselho administrativo, estabelecendo objetivos, metas, entre outros pontos, com o intuito de promover o alcance dos resultados, desenvolvimento e crescimento da Companhia.

**Parágrafo 8º.** Compete ao Diretor de Marketing da Companhia:

- (a) Dirigir e coordenar o setor de marketing da Companhia, focando no tripé de responsabilidades, sendo



eles, gestão de pessoas (endomarketing), gestão do canal de distribuição (Distribuidor e varejo) e consumidor final, definindo estratégias e projetos visando cumprir com o compromisso em promover saúde e bem-estar para as pessoas (colaboradores, clientes e pacientes).

**Artigo 17.** Os Conselheiros e Diretores estão obrigados aos termos deste Estatuto Social e às resoluções aprovadas em Assembleias Gerais e executarão, dentro de suas competências e de seus poderes, com a devida consideração às disposições deste Estatuto Social, todas as ações requeridas para a operação regular da Companhia.

**Artigo 18.** A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia, será realizada pelo (a) Diretor Presidente, isoladamente, (b) por dois diretores; ou (c) por qualquer procurador com poderes específicos.

**Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre por dois Diretores, em conjunto, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (*ad judicium*), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 19.** Os Diretores se reunirão sempre que necessário e a reunião instalar-se-á com os diretores que representem a maioria dos seus membros. A Diretoria preparará atas de todas as deliberações adotadas durante cada reunião, que deverão ser arquivadas em livro próprio na sede da Companhia e apresentada a qualquer Conselheiro mediante solicitação.

**Artigo 20.** A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social, observadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe, especialmente:

- (i) deliberar sobre a condução dos negócios, conforme orientação fixada pelo Conselho de Administração, organizando planos gerais do desenvolvimento da Companhia;
- (ii) solucionar as dúvidas e divergências suscitadas no exercício das competências de seus membros e conceder-lhes autorizações;
- (iii) autorizar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, dependências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;

DS  


DS  


- (v) apresentar anualmente ao Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, que será objeto de aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 9º, item (d);
- (vi) observar e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- (vii) representar a Companhia perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do Poder Público e observado o disposto neste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21.** O Conselho Fiscal será instalado apenas nos exercícios sociais em que for convocado por solicitação dos acionistas, nos termos da lei.

**Artigo 22.** Quando convocado, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitidas as reeleições, com as competências e duração de mandato estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração devida aos membros do Conselho Fiscal será estabelecida na Assembleia Geral que os eleger, respeitado o mínimo legal.

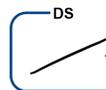
## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 23.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, os Diretores apresentarão as demonstrações financeiras determinadas em lei.

**Parágrafo 1º.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 24.** A Companhia pagará dividendos anuais obrigatórios aos acionistas (distribuídos aos acionistas de forma proporcional) em um montante igual a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da Companhia, após a dedução dos montantes mencionados no Artigo 202, I da Lei 6.404/76.



**Artigo 25.** O Conselho de Administração está autorizado a declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais ou semestrais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 24 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 24 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 26.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 27.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

## **CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 28.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Artigo 29.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: **(i)** o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a

DS  


DS  


oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

**Parágrafo Único** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 30.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

## **CAPÍTULO X CLÁUSULA ARBITRAL**

**Artigo 31.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 32.** Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM, e pelo Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 33.** As disposições contidas no Parágrafo único do Artigo 1º, item (n) do Artigo 9º, Parágrafo 1º e Parágrafo 2º do Artigo 10, **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** do Artigo 11, itens (s) e (t) do Artigo 14, Capítulo VIII e Capítulo X, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

\* \* \* \*

DS  


DS  